



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 046/2013

17-09-2013

CRIA O PILAR II (PARQUE INDUSTRIAL DE LARANJEIRAS DO SUL DOIS) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei e nos termos da legislação vigente, criado o PILAR II (Parque Industrial de Laranjeiras do Sul Dois), com a finalidade de ampliar os estímulos ao desenvolvimento industrial do Município, conforme as Leis Municipais nº 11/84, de 08 de agosto de 1984, 051/92, de 23 de junho de 1992 e o Decreto nº 44/92, de 29-04-1992.

Art. 2º. Para a implantação do PILAR II, fica disponibilizada a área de terras do próprio municipal, no Quinhão 01-B, desmembrada do Quinhão 01, Bloco 13 do Imóvel Fazenda Laranjeiras com área total de 41.446,4195m² (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros, quarenta e um decímetros e noventa e cinco centímetros quadrados), identificada em mapa elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (2013-2016).

Art. 3º. Os interessados em desenvolver atividades industriais ou similares no imóvel do PILAR II, deverão agir de conformidade com as Leis Municipais nº 11/84, 051/92 e o Decreto nº 44/92, sendo-lhes facultado requerer lotes individuais, cujas áreas serão concedidas em conformidade com o tipo e a necessidade do empreendimento, após parecer da Comissão Técnica do Pilar, nomeada pelo Decreto nº 033/2013, com aval do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 4º. Ficam ampliados os estímulos constantes do artigo 5º, da Lei nº 11/84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Além da doação ou concessão do imóvel, ficam criados ainda os seguintes estímulos:

TRIBUTÁRIOS: ...

FINANCEIROS: ...

FÍSICOS: representados pela execução de terraplanagem e outros serviços de infraestrutura, como sejam: doação total ou parcial de barracões, conforme a



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

necessidade da empresa interessada e instalações da rede de energia elétrica, de água e telefonia até a área doada ou concedida”.

Art. 5º. Toda e qualquer doação e/ou concessão só ocorrerá em consonância com as Leis Municipais nº 11/84, de 08 de agosto de 1984, 051/92, de 23 de junho de 1992 e do Decreto nº 44/92, de 29 de abril de 1992, após parecer favorável da Comissão Técnica do Pilar e aval do(a) Prefeito(a) do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de setembro de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal